



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 e artigo 123, ambos do Regimento Interno, mediante Resolução, e:

CONSIDERANDO, as novas regras para a propaganda eleitoral de 2016;

CONSIDERANDO, a resolução nº. 23.377/11 e Instrução 1162-41 – Classe 19 - Brasília – Distrito Federal, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 9.504/97, em seu artigo 37, § 3º, permite a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a resolução nº. 23.377/11, em seu artigo 10, § 6º, permite a Mesa Diretora estabelecer critérios para a propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, finalmente, que deverão ser observadas as condutas vedadas na campanha eleitoral de 2012, estabelecidas na resolução 23.377/11 e Instrução 1162-41.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2016

"DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL RELATIVA ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE, NOS TERMOS DO ART. 37, §3º DA Lei 9504/97, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU E EU, CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A veiculação de propaganda eleitoral relativa às eleições municipais de 2016 nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes fica restrita aos gabinetes dos Vereadores;

Art. 2º. O Plenário da Câmara Municipal poderá ser utilizando para realização de convenções partidárias, plenárias e debates dos Candidatos, desde que previamente agendado na administração desta Câmara.

Art. 3º. Fica permitida a entrada e a permanência de veículos particulares dos funcionários e agentes políticos no estacionamento da Câmara Municipal que contenham propaganda eleitoral.

Art. 4º. Em respeito ao princípio da igualdade entre candidatos nos pleitos eleitorais, ficam proibidas as seguintes condutas:

I - Aos agentes políticos, servidores ou não, a ceder ou usar, em benefício de candidato, partido políticos ou coligação, bens móveis, como veículos e linhas telefônicas pertencentes a esta Casa Legislativa;

II - Usar materiais ou serviços de comunicação social, gráficos, postais, telefônico, celular, xérox, e-mail oficial e impressão, custeados pelo erário, ainda que utilizados dentro da quota estabelecida nas normas regimentais e administrativas;

III - Ceder servidor desta Casa Legislativa, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidatos, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 15 de março de 2016.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Presidente

EDVANIO MENDES DOS SANTOS

1º Secretário

JEFFERSON DA SILVA SIQUEIRA

2º Secretário

ROSANA ALMEIDA CAMARGO

Vice-presidente